



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. J.
C	De 08 / 06 / 95
C	Rubrica

Processo n.º : 10183.003153/90-73

Sessão de: 20 de setembro de 1994

Acórdão n.º 203-01.700

Recurso n.º : 90.794

Recorrente : MOISES FERNANDES VARGAS

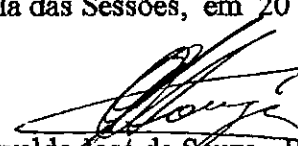
Recorrida : DRF em Cuiabá - MT

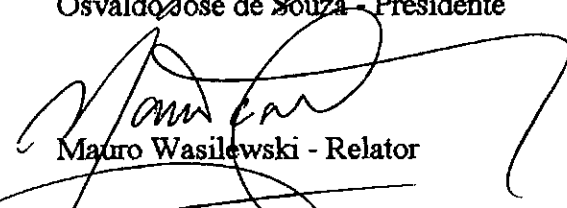
ITR - LANÇAMENTO - QUITAÇÃO - Desde que comprovada a quitação do tributo, como na hipótese vertente, não pode prosperar a decisão singular no sentido de gravar o contribuinte relativamente ao mesmo fato gerador.
Recurso provido.

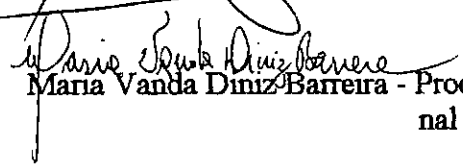
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MOISES FERNANDES VARGAS

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.** Ausentes os Conselheiros Tiberany Ferraz dos Santos (justificadamente) e Sebastião Borges Taquary.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1994.


Osvaldo José de Souza - Presidente


Mauro Wasilewski - Relator


Maria Vanda Diniz Barreira - Procuradora-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 11 NOV 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Ricardo Leite Rodrigues, Maria Thereza Vasconcellos de Almeida, Sérgio Afanasieff e Celso Angelo Lisboa Gallucci.

cf/opr/jm/



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 10183.003153/90-73

Recurso n.º : 90.794

Acórdão n.º: 203-01.700

Recorrente : MOISES FERNANDES VARGAS

RELATÓRIO

Este processo se refere a lançamento do ITR/90, cujo Contribuinte requereu a revisão ao Delegado da Receita Federal local alegando que o imposto impugnado foi pago em 09.05.91, consoante certificado de cadastro e guia de pagamento em anexo.,

Em vista do voto deste relator, o processo retornou em diligência ao Órgão Preparador para informar sobre a quitação alegada pelo Recorrente.

O Fisco informou, a fls. 28, que o ITR questionado estava quitado.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo.º : 10183.003153/90-73

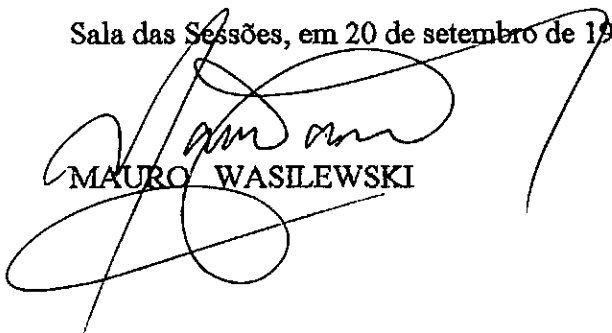
Acórdão n.º : 203-01.700

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

O próprio Fisco, em face da diligência determinada por este Relator, informou (fls. 28) que o ITR/1990 foi quitado pelo Recorrente em 09.05.91, conforme documento de fls. 17 (certificado de cadastro e guia de pagamento).

Assim, diante do exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento para modificar, *in totum*, a decisão recorrida.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1994.


MAURO WASILEWSKI